



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 0008/2025

Institui sobre a implantação de salas multissensoriais nas escolas da Rede Pública e privadas de Vila Velha e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte indicação de projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública e privada de Ensino de Vila Velha, a obrigatoriedade da criação de Salas Multissensoriais nas unidades escolares que atendam alunos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências neurológicas e psicológicas.

Art. 2º As Salas Multissensoriais têm como objetivo oferecer um ambiente adequado para o acolhimento e a regulação sensorial dos estudantes mencionados no Art. 1º, contribuindo para o desenvolvimento pedagógico, emocional e social desses alunos.

Art. 3º As Salas Multissensoriais deverão ser:

- I. Ambiente rico de detalhes de luzes, cores, cheiros e texturas,
- II. Materiais de estimulação tátil, incluindo painéis com diferentes texturas e objetos manipuláveis;
- III. Recursos de estimulação auditiva, som ambiente e instrumentos musicais suaves;
- IV. Espaços de relaxamento com almofadas, colchonetes ou piscinas de bolinhas;
- V. Profissionais capacitados em educação especial e terapias ocupacionais para o atendimento e acompanhamento dos alunos.

Art. 4º A implantação das Salas Multissensoriais ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, priorizando as unidades com maior número de alunos diagnosticados com TEA e outras deficiências neurológicas e psicológicas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo as diretrizes técnicas, orçamentárias e pedagógicas para sua efetivação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de maio de 2025.

Vereador Alex Recepute

Câmara Municipal de Vila Velha

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003200300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado

JUSTIFICATIVA

A criação de Salas Multissensoriais nas escolas públicas e privadas de Vila Velha visa proporcionar um ambiente inclusivo e adaptado às necessidades de estudantes com TEA e outras deficiências neurológicas e psicológicas.

A implementação dessas salas nas escolas permitirá que os alunos tenham um espaço adequado para a regulação sensorial, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e bem-estar emocional. Além disso, a iniciativa está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), que prevê a inclusão e o atendimento especializado no ambiente escolar.

A adoção de Salas Multissensoriais nas escolas públicas e privadas de Vila Velha representa um avanço significativo na promoção da inclusão e no respeito às diferenças, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, adaptada às suas necessidades individuais.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003200300036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em 13/05/2025 11:07

Checksum: **522A0692D82B14F7C3760753627BF638D01FF639B3AC3DD948809B3AB9F8DCFC**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003200300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.